



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



EMENDA Nº 11/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2025

SUPRIMA-SE o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, renumerando-se o dispositivo subsequente, **DANDO-SE** a este a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação revogando o art. 1º da Lei Complementar nº 272 de 24 de junho de 2024 e disposições em contrário.”

Sala das Sessões ‘Laércio Ribeiro de Novaes’, 10 de outubro de 2025.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Vereador

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Vereador

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Vereadora

EDEVAIR DE MELO SILVA
Vereador

JÚNIO AFONSO DIAS
Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a7f45a5fb14f44d3419d879de8023624eeee148b5f67a86e8d6e53ad74c3e402
<https://valida.ae/74ea60dc50fc559a08e994079f360c57489b9429acfb45746>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade promover a adequada readequação do cargo tratado no Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, preservando suas características e atribuições originais, de forma a garantir a continuidade e a coerência das funções já desempenhadas.

Busca-se, com esta medida, valorizar o funcionalismo público efetivo, possibilitando que servidores de carreira, conhecedores da rotina administrativa e das demandas institucionais, possam assumir o respectivo cargo com reconhecimento e justiça.

Dessa forma, a emenda visa assegurar a observância aos princípios da eficiência, moralidade e valorização do servidor público, reforçando o compromisso desta Casa de Leis com uma gestão responsável e com o fortalecimento do quadro efetivo do serviço público municipal.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a7f45a5fb14f44d3419d879de8023624eeee148b5f67a86e8d6e53ad74c3e402
<https://valida.ae/74ea60dc50fc5559a08e994079f360c57489b9429acfb45746>

